



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PESSOA FÍSICA Nº 101/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS E O SENHOR (A) JOSÉ FELIPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o Município de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte - Prefeitura Municipal, com CNPJ 08.354.383/0001-08, com sede na Rua São José, 04, CEP 59.198-000 - Centro - Montanhas/RN, neste ato representada pelo Prefeito o Senhor MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, brasileiro, casado, titular do CPF nº 829.208.004-00, residente e domiciliada nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a(o) prestador(a) JOSÉ FELIPE, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. 512.939.004-00, residente e domiciliado(a) na RUA SANTO ANTONIO, 55 , CENTRO, NOVA CRUZ/RN CEP:59215000, doravante denominado CONTRATADA, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA REDE ELÉTRICA PÚBLICA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de **01/10/2018** e se findará em **31/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS

3.1 - **DO VALOR DE PAGAMENTO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, pela prestação de serviços já identificada na cláusula de que trata o objeto, o valor mensal de **R\$ 2.145,00, (dois mil, cento e quarenta e cinco reais)**, perfazendo a quantia global de **R\$ 6.435,00, (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**.

3.2 - **DO PAGAMENTO:** A Contratante pagará a Contratada o valor ajustado de acordo com as liquidações dos serviços executados, as quais se darão com o atesto do gestor do contrato conforme portaria nº 05/2018, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal de serviço, no protocolo da Sede da Prefeitura do Município de Montanhas/RN.

3.3 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação: Unidade Orçamentária:08.001 - Sec. Mun. de Obras, Transp. e Urbanismo Ação: 2070 - Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Obras, Transp. e Urbanismo Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 1009 - Nossa Cidade Melhor Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Montanhas

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGALIDADE

4.1 - Este contrato foi celebrado nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

4.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao prestador de serviços qualquer tipo de indenização ou multa, com as obrigações especificadas na Cláusula Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Comarca do Município de Nova Cruz/RN.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montanhas, 01 de outubro de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Manuel Gustavo de Araújo Moreira
PREFEITO


JOSÉ FELIPE

CPF: 512.939.004-00

Contratado(a)